

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 16/2021-CI

Cruzmalina, 02 de junho de 2021. 1

Ilmo. Sr. NATA CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PR.

Recebemos do TCE. Pr. Comunicação (cópia anexa), do INDICE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (ITP VACINAS), com o ranking da transparência do Covid 19 – VACINAS, e estamos com apenas 15% no ranking do ITP,.

Se faz necessário uma verificação do que ocorre com a transparência da COVID 19 – RANKING ITP VACINAS, para que tenhamos uma justificativa de possíveis falhas ocorridas.

Solicitamos que toda informação e ou justificativa, sejam feitas com cópia para esta Controladoria Interna, para conhecimento e se necessário apuração de responsabilidades.

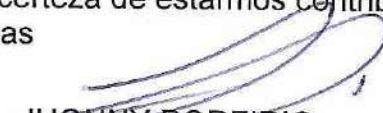
As verificações e respostas devem ocorrer com “URGÊNCIA”, para que o TCE possa regularizar, mediante as justificativas, se assim entender plausível o nome de nosso Município no RANKING do ITP.

Link para verificação –

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-itp-vacinacao/335469/area/250> .

“Para tanto, priorizando a transparência das informações, principalmente no que se refere à vacinação contra o Covid-19, o TCE-PR envia ORIENTAÇÃO TÉCNICA para que Vossa Senhoria faça as devidas adequações em seu portal oficial, valendo-se do Manual de Critérios ITP Vacinação (disponível no link acima), com a meta de atingir 100% dos critérios ora elencados. A presente ORIENTAÇÃO TÉCNICA não demanda resposta ao TCE-PR, não demanda preenchimento de formulários, entretanto, demanda um compromisso de qualificar o serviço prestado à população.”

Na certeza de estarmos contribuindo com a regularidade da gestão, apresentamos nossas


JHONNY PORFIRIO
CONTROLADOR INTERNO

Recebido em,

02 / 06 / 21



COM CÓPIA PARA
SECRETARIA DE SAÚDE
VERÔNICA CASAVECHIA


NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL

Jhonny Porfirio
Controlador Interno
CPF/MF 038.577.689-67
RG 7.588.723-0/SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

ANEXO I

2

TCE - Canal de Comunicação

TCE - Canal de Comunicação Sr(a) JHONNY PORFIRIO, Controle Interno do(a) MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA. Uma nova demanda foi criada! Para consultá-la, por favor, entre no site do Tribunal de Contas através do link: Canal de Comunicação. Número da Demanda: 216038. Descrição da Demanda: Assunto: ITP: Vacinação ORIENTAÇÃO TÉCNICA -----

----- Senhor Prefeito, respeitosamente, entramos em contato para lhe informar que já foram homologados os resultados finais (relatório e ranking) do Índice de Transparência Pública da vacinação contra o Covid (ITP: Vacinação), os quais se encontram no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-itp-vacinacao/335469/area/250>. Para tanto, priorizando a transparência das informações, principalmente no que se refere à vacinação contra o Covid-19, o TCE-PR envia ORIENTAÇÃO TÉCNICA para que Vossa Senhoria faça as devidas adequações em seu portal oficial, valendo-se do Manual de Critérios ITP Vacinação (disponível no link acima), com a meta de atingir 100% dos critérios ora elencados. A presente ORIENTAÇÃO TÉCNICA não demanda resposta ao TCE-PR, não demanda preenchimento de formulários, entretanto, demanda um compromisso de qualificar o serviço prestado à população. A transparência é mais do que um dever, é uma questão de utilidade pública ao cidadão. Atenciosamente, Fábio Rosenfeld Analista de Controle Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão TCE-PR Código de acesso: 207471 Atenciosamente, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto: ITP: Vacinação ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Senhor Prefeito,

respeitosamente, entramos em contato para lhe informar que já foram homologados os resultados finais (relatório e ranking) do Índice de Transparência Pública da vacinação contra o Covid (ITP: Vacinação), os quais se encontram no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-itp-vacinacao/335469/area/250>.

Para tanto, priorizando a transparência das informações, principalmente no que se refere à vacinação contra o Covid-19, o TCE-PR envia ORIENTAÇÃO TÉCNICA para que Vossa Senhoria faça as devidas adequações em seu portal oficial, valendo-se do Manual de Critérios ITP Vacinação (disponível no link acima), com a meta de atingir 100% dos critérios ora elencados.

A presente ORIENTAÇÃO TÉCNICA não demanda resposta ao TCE-PR, não demanda preenchimento de formulários, entretanto, demanda um compromisso de qualificar o serviço prestado à população.

A transparência é mais do que um dever, é uma questão de utilidade pública ao cidadão.

Jhonny Porfirio
Controlador Interno
CPF/MF 038.577.689-67
RG 7.588.723-0/SSP/PR



PROJETOS

FERRAMENTAS

ORGANIZAÇÕES

LEGISLAÇÃO

OUVIDORIA

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO - 05/2021



O Tribunal de Contas do Estado do Paraná avaliou os portais da transparência das 399 prefeituras e do Governo do Estado no que se refere à vacinação contra o Covid-19.

Confira o mapa interativo com o ranking do Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-Vacinação) edição 2021:

< Voltar ao relatório

RANKING COMPLETO

ITP	Município	Nota	Mesorregião	Ranking na Mesorregião
406	Cruzeiro do Sul	97,00%	Sudoeste Paranaense	4 - 4 - Pop <= 10.000
429	Cruzeiro do Sul	95,00%	Sudoeste Paranaense	38 - 5 - Pop <= 10.000
278	Cruzeiro do Sul	90,00%	Noroeste Paranaense	44 - 3 - Pop <= 10.000
275	Cruzeiro do Sul	90,00%	Noroeste Paranaense	29 - 5 - Pop <= 10.000
328	Cruzaltina	15,00%	Norte Central Paranaense	59 - 5 - Pop <= 10.000
174	Cruzaltina	60,00%	Metropolitana de Curitiba	17 - 5 - Pop <= 10.000
190	Cruzaltina	60,00%	Norte Paranaense	16 - 3 - Pop <= 10.000
249	Cruzaltina	45,00%	Noroeste Paranaense	26 - 4 - Pop <= 10.000
287	Cruzaltina	25,00%	Oeste Paranaense	33 - 5 - Pop <= 10.000
215	Cruzaltina	50,00%	Oeste Paranaense	35 - 5 - Pop <= 10.000
229	Cruzaltina	45,00%	Sudoeste Paranaense	28 - 4 - Pop <= 10.000
192	Cruzaltina	60,00%	Noroeste Paranaense	12 - 5 - Pop <= 10.000
128	Cruzaltina	75,00%	Norte Central Paranaense	59 - 5 - Pop <= 10.000
176	Cruzaltina	60,00%	Metropolitana de Curitiba	29 - 5 - Pop <= 10.000

Município, Mesorregião, Faixa Populacional	ITP	Nota	Ranking na Mesorregião	Ranking na Faixa Populacional
Cruzaltina, Norte Central Paranaense, 5 - Pop <= 10.000	406	97,00%	4	4
Cruzaltina, Norte Central Paranaense, 5 - Pop <= 10.000	429	95,00%	38	5
Cruzaltina, Norte Central Paranaense, 5 - Pop <= 10.000	278	90,00%	44	3
Cruzaltina, Norte Central Paranaense, 5 - Pop <= 10.000	275	90,00%	29	5
Cruzaltina, Norte Central Paranaense, 5 - Pop <= 10.000	328	15,00%	59	5 - Pop <= 10.000
Cruzaltina, Metropolitana de Curitiba, 5 - Pop <= 10.000	174	60,00%	17	5
Cruzaltina, Norte Paranaense, 5 - Pop <= 10.000	190	60,00%	16	3
Cruzaltina, Noroeste Paranaense, 5 - Pop <= 10.000	249	45,00%	26	4
Cruzaltina, Oeste Paranaense, 5 - Pop <= 10.000	287	25,00%	33	5
Cruzaltina, Oeste Paranaense, 5 - Pop <= 10.000	215	50,00%	35	5
Cruzaltina, Sudoeste Paranaense, 5 - Pop <= 10.000	229	45,00%	28	4
Cruzaltina, Sudoeste Paranaense, 5 - Pop <= 10.000	192	60,00%	12	5
Cruzaltina, Norte Central Paranaense, 5 - Pop <= 10.000	128	75,00%	59	5
Cruzaltina, Metropolitana de Curitiba, 5 - Pop <= 10.000	176	60,00%	29	5

oft Power BI

Páginas



ESFERA ESTADUAL	NOTA ITP Vacinação
Estado do Paraná	100%

	ESFERA MUNICIPAL	NOTA ITP Vacinação
1	Arapoti	100%
2	Bela Vista do Paraíso	100%
3	Boa Esperança	100%
4	Bom Jesus do Sul	100%
5	Borrazópolis	100%
6	Candói	100%
7	Céu Azul	100%
8	Clevelândia	100%
9	Foz do Iguaçu	100%
10	Goioerê	100%
11	Guaíra	100%
12	Guapirama	100%
13	Guaraci	100%
14	Guarapuava	100%
15	Guaratuba	100%
16	Ibema	100%
17	Ibiporã	100%
18	Imbituva	100%
19	Inácio Martins	100%
20	Indianópolis	100%
21	Iratí	100%
22	Itaúna do Sul	100%
23	Jaboti	100%
24	Janiópolis	100%
25	Jesuítas	100%
26	Marechal Cândido Rondon	100%
27	Mariuz	100%
28	Palmital	100%
29	Pato Bragado	100%
30	Querência do Norte	100%
31	Rancho Alegre d'Oeste	100%
32	Roncador	100%
33	Salgado Filho	100%
34	São Manoel do Paraná	100%
35	Terra Roxa	100%
36	Toledo	100%
37	Alto Paraná	95%
38	Capanema	95%
39	Cascavel	95%
40	Colorado	95%
41	Entre Rios do Oeste	95%
42	Itaperuçu	95%
43	Joaquim Távora	95%
44	Missal	95%
45	Prudentópolis	95%
46	Santa Isabel do Ivaí	95%

312	Califórnia	20%
313	Cantagalo	20%
314	Centenário do Sul	20%
315	Guaraqueçaba	20%
316	Jaguariaíva	20%
317	Jandaia do Sul	20%
318	Moreira Sales	20%
319	Novo Itacolomi	20%
320	Ourizona	20%
321	Ouro Verde do Oeste	20%
322	Paraíso do Norte	20%
323	Ribeirão Claro	20%
324	Rio Azul	20%
325	Rio Bonito do Iguaçu	20%
326	Santa Amélia	20%
327	Serranópolis do Iguaçu	20%
328	Astorga	15%
329	Barbosa Ferraz	15%
330	Cafezal do Sul	15%
331	Campo Largo	15%
332	Cruzmaltina	15%
333	Doutor Camargo	15%
334	Doutor Ulysses	15%
335	Esperança Nova	15%
336	Guamiranga	15%
337	Itaipulândia	15%
338	Japurá	15%
339	Iapa	15%
340	Piraí do Sul	15%
341	Ponta Grossa	15%
342	Porecatu	15%
343	Ribeirão do Pinhal	15%
344	Santa Fé	15%
345	Santo Antônio do Sudoeste	15%
346	Santo Inácio	15%
347	Tamboara	15%
348	Tapejara	15%
349	Virmond	15%
350	Xambê	15%
351	Adrianópolis	10%
352	Altônia	10%
353	Arapuã	10%
354	Brasilândia do Sul	10%
355	Campo Bonito	10%
356	Carlópolis	10%
357	Congonhinhas	10%
358	Faxinal	10%
359	Formosa do Oeste	10%
360	Ipiranga	10%
361	Itambaracá	10%
362	Kaloré	10%
363	Lobato	10%
364	Paulo Frontin	10%



RELATÓRIO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ITP: COVID 19

Relatório do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP: Vacinação COVID-19

1. INTRODUÇÃO

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de transparência.

Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise. A transparência absoluta neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

No atual contexto dessa crise sanitária, o Tribunal de Contas do Paraná identificou a necessidade de orientar e fiscalizar os entes públicos quanto à transparência da gestão relacionada à campanha nacional de imunização contra a Covid-19.

Segundo as competências estabelecidas no artigo 4º da Lei Federal nº. 6.259/1975¹, o Ministério da Saúde efetivamente delimitou, por meio do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, os critérios para a aplicação das vacinas, inclusive no que se refere aos critérios de priorização e comunicação ampla e transparente visando a atingir o grupo prioritário correspondente.

Por sua vez, a artigo 14, da Lei nº 14.124/2021, estabelece a obrigação da Administração Pública em disponibilizar, em sítio eletrônico oficial na *internet*, informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, contendo, no mínimo, a relação do quantitativo de vacinas adquiridas e indicação dos grupos elegíveis correspondentes:

Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que deverão conter, no mínimo:

¹ Art 4º O Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional. § 1º As ações relacionadas, com a execução do programa, são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios. § 2º O Ministério da Saúde poderá participar, em caráter supletivo, das ações previstas no programa e assumir sua execução, quando o interesse nacional ou situações de emergência o justificarem. § 3º Ficará, em geral, a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Central de Medicamentos, o esquema de aquisição e distribuição de medicamentos, a ser custeado pelos órgãos federais interessados.

I - A relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:

- a) do laboratório de origem;
- b) dos custos despendidos;
- c) dos grupos elegíveis; e
- d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e

II - Os insumos, os bens e serviços de logística, a tecnologia da informação e comunicação, a comunicação social e publicitária e os treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, serão observados, no que couber, o disposto nas Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Registre-se, também, a Nota Técnica nº 01/2021 da Confederação Nacional dos Municípios (CNM)², que previu estratégias de comunicação para a vacinação contra a Covid-19, em linha com o Plano Operativo Nacional de Vacinação, de onde se extrai:

“O município deve transmitir informações operacionais da campanha de vacinação para a população de forma padronizada e clara, estando de acordo com as diretrizes nacionais de vacinação e informações disponibilizadas pelas autoridades de saúde e instituições de ciência e pesquisa. Nas ações de comunicação em saúde, a gestão deve informar: I – segurança e eficácia da vacina; II – grupos prioritários para vacinação e quantitativo; III – quantitativo de doses e insumos recebidos; IV – placar/vacinômetro: população a ser vacinada x número de doses aplicadas; (...) VIII – quantitativo de pessoas aptas a receber a vacina na primeira fase (conforme o grupo prioritário).

Com efeito, a identificação e a transparência pública destas informações, especialmente dos grupos prioritários correspondentes a cada fase do processo de vacinação, decorre do dever de planejamento setorial adequado, elemento determinante para o setor público conforme ditames do artigo 174, *caput* da Constituição Federal. Também visa a assegurar o cumprimento dos critérios de prioridade estabelecidos nas diretrizes dos planos federal, estaduais e municipais de vacinação e garantir que a mesma efetivamente ocorra em observância ao princípio da impessoalidade.

Ressalta-se que a transparência pública não se resume à mera disponibilização de dados. A Lei de Acesso à Informação preconiza que as informações de interesse coletivo devem ser publicadas, obrigatoriamente nos sites oficiais dos entes e órgãos públicos, de forma organizada e acessível em todos os aspectos.

² Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14851>. Consulta em: 04/02/2021.

Diante desse panorama fático-normativo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, realizou, inicialmente, o trabalho de orientação dos entes públicos, encaminhando o Manual dos Critérios de Avaliação do ITP: Vacinação Covid-19, que ilustra como as informações e os dados relevantes devem ser divulgados nos sites oficiais e portais da transparência.

Após 30 dias do envio do manual, prazo para que os entes pudessem promover os ajustes necessários em seus respectivos portais eletrônicos, o Tribunal realizou a aferição do Índice de Transparência Pública dos poderes executivos municipais e estadual, especificamente quanto à gestão pública empreendida na execução do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

1.1 Premissas

No Brasil, a obrigação de a Administração Pública ser transparente decorre do art. 5º, inciso XIV, e art. 37 da Constituição Federal, da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e da Lei de Transparência Fiscal (Lei Complementar n.º 131/2009), além de outros diplomas legais e da jurisprudência sedimentada no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

O conceito de transparência pública e a necessidade de acesso dos cidadãos a dados públicos evoluíram ao longo dos anos. A demanda da sociedade por informação pública se tornou mais complexa, mais profunda e mais ampla que em qualquer outro momento da história dos Estados democráticos.

É necessário que a transparência, em especial em sua modalidade ativa, seja abrangente, desenvolvendo, além dos aspectos legais, outros dois, a saber:

- Em primeiro lugar, há o dever objetivo de o poder público disponibilizar dados e informações a qualquer interessado, sem demandar motivo ou justificativa, de acordo com os dispositivos legais. O princípio da transparência deve incidir como regra, sendo a sua violação uma ameaça ao estado democrático. O sigilo é exceção e, como tal, deve ser tratado com regulamentação própria.

- Em segundo lugar, não basta apenas disponibilizar informações nos portais. Esses precisam atender a critérios mínimos de usabilidade, a fim de facilitar a compreensão do usuário e o acesso àquelas que as deseja, as quais devem ser apresentadas em formatos amigáveis e de fácil entendimento da população. É importante que os dados sejam

fornecidos em formatos abertos e possam ser interpretados por computadores, permitindo à sociedade trabalhá-los para que atendam aos interesses públicos. A fim de facilitar o uso das informações – quer seja por cidadãos ou por meio de computadores – é necessário que os portais priorizem o foco no usuário. Ou seja, espera-se que a Administração Pública tenha a preocupação de centrar seus esforços em atender às necessidades dos cidadãos, especialmente no que tange a serviços públicos.

Servir ao cidadão de forma didática, portanto, deve ser uma condição para que a transparência ocorra em toda a sua integralidade. Considerar a transparência pública algo meramente formal, que trata somente de atender a legislação vigente, sem concentrar atenção nas demandas informais dos cidadãos, é um equívoco grave na prestação do dever da Administração Pública de dar publicidade aos seus atos.

Os princípios que devem orientar a construção dos portais são os da eficiência, do controle de resultados e do foco no usuário-cidadão.

2. METODOLOGIA

A partir das premissas acima apresentadas, a aferição da transparência pública, no âmbito do ITP: Vacinação Covid-19, ocorre por meio da verificação da conformidade do portal eletrônico aos critérios legais que compõem a matriz de fiscalização: artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Publicidade); artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e artigo 14, da Lei nº 14.124/2021.

No presente trabalho, os critérios utilizados para a análise da transparência da gestão pública relacionada ao programa de imunização contra a covid-19 foram:

- | |
|---|
| 1. Há divulgação do Plano de Ação Municipal/Estadual de vacinação atualizado no portal da transparência e/ou site oficial? |
| 2. Há divulgação no portal da transparência e/ou site oficial das informações sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra a COVID-19 utilizadas no município? |
| 3. Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial da ordem dos grupos prioritários com os quantitativos de pessoas de cada |

grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente e o grupo prioritário correspondente?
4. Há divulgação atualizada no portal da transparência e/ou site oficial do placar/vacinômetro: população estimada em cada grupo prioritário X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose?
5. Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de doses de vacinas recebidas/adquiridas com a indicação do fabricante e data do recebimento ou aquisição?
6. Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de insumos recebidos/adquiridos relacionados à vacinação contra a COVID-19?
7. Há divulgação destacada no site oficial do município dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de "fura-filas" e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra a covid-19? (Os canais disponibilizados devem ser: ouvidoria do SUS do município, ouvidoria geral do município, e ouvidoria geral do SUS)
8. Há divulgação destacada no site oficial do município dos endereços, telefones e horários de funcionamento das salas de vacinação?
9. Há divulgação dos processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação na aba específica COVID-19 do portal da transparência?
10. Há divulgação dos processos de aquisição de vacinas na aba específica COVID-19 do portal da transparência? ³
11. Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas?

³ Considerando que não houve, até o presente momento, qualquer tipo de aquisição de vacinas por parte dos municípios, a Equipe do ITP decidiu atribuir a pontuação desta questão como "atendida" para todos.

A tabela a seguir apresenta a pontuação, bem como o percentual, de cada questão considerada como tendo sido aceita sua evidência. No caso das questões 6, 9 e 10, quando a terceira opção foi marcada pelos respondentes, foi considerada também como pontuada.

QUESTÃO	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL
1	1,0	10%
2	1,0	10%
3	1,5	15%
4	1,5	15%
5	0,5	5%
6	1,0	10%
7	1,0	10%
8	0,5	5%
9	0,5	5%
10	0,5	5%
11	1,0	10%
TOTAL	10	100%

Após a delimitação dos critérios de avaliação da transparência pública, o Tribunal encaminhou aos municípios, via canal de comunicação, além do Manual dos Critérios de Avaliação, um questionário para que os entes, dentro do prazo de 30 dias concedido para eventuais ajustes nos portais, informassem os critérios atendidos, indicando o endereço eletrônico do portal como evidência do cumprimento.



Esse questionário auto avaliativo foi utilizado pela primeira vez no âmbito do ITP, com o intuito de conferir maior efetividade e eficiência ao programa, na medida em que possibilitou:

a) a mitigação de eventuais equívocos na avaliação dos portais pelos técnicos do Tribunal, os quais, muitas vezes, não encontram as informações nos sítios oficiais, considerando estarem publicadas em locais inadequados;

b) a redução do número de técnicos e tempo necessário para a análise dos portais, já que os maiores esforços, conforme constatado em edições anteriores do ITP, são concentrados na busca de informações não publicadas ou publicadas em locais inadequados, ocultos ou inacessíveis;

c) a utilização da evidência indicada pelo próprio ente em eventuais pedidos de reconsideração da nota do ITP; e

d) maior engajamento dos municípios quanto à implementação da transparência pública, ao permitir a promoção dos ajustes necessários nos portais antes do envio das respostas ao questionário auto avaliativo.

Para auxiliar na execução das atividades vinculadas à composição do índice de transparência, a equipe do Tribunal responsável pelo planejamento e execução do ITP: Vacinação Covid-19 desenvolveu as seguintes ferramentas:

a) **Manual dos Critérios de Avaliação:** guia passo-a-passo de cada um dos critérios exigidos para composição do índice, com explicações teóricas e práticas, com a finalidade de orientar os gestores públicos no desenvolvimento e alimentação dos respectivos portais da transparência, bem como os servidores que realizaram a verificação dos portais. O documento encontra-se disponível a qualquer interessado no *hotsite* do ITP dentro da página do TCE-PR;

b) **Sistema de Preenchimento e Avaliação:** formulário eletrônico na plataforma *Google Forms*, o qual possibilita, em tempo real, a apuração dos resultados ITP: Covid-19; e

c) **Sistema de Controle da Distribuição e das Análises:** foi utilizada a mesma planilha do *Google sheets* onde os resultados das análises estavam sendo preenchidos, porém em abas específicas, para fins de controle da

distribuição e demais informações pertinentes de caráter gerencial, tais como produtividade de cada analista.

3. EXECUÇÃO

Após a devolução dos questionários respondidos, o Tribunal iniciou o processo de validação das evidências indicadas pelos entes. Foram verificados os sites oficiais e portais da transparência dos poderes executivos municipais e estadual.

A validação dos questionários, que consistiu na análise dos portais dos municípios, foi realizada por servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A avaliação do portal do poder executivo estadual foi realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo.

Toda essa análise foi realizada por meio de formulário eletrônico construído na plataforma *Google Forms*. Tal ferramenta permitiu que as respostas enviadas, tão logo concluída a análise, fossem tabuladas em uma planilha hospedada na nuvem. A partir daí, foi construída uma fórmula de cálculo para cada um dos itens de avaliação, o que possibilitou o cálculo da nota e a composição do ranking do ITP: Vacinação Covid-19 de forma imediata.

Ao final do prazo estipulado pela Equipe do ITP, 389 municípios encaminharam suas respostas com as respectivas evidências. Entretanto, dez não o fizeram⁴, os quais tiveram seus portais analisados pelos técnicos do TCE-PR.

4. RESULTADOS

Passado o período de avaliação dos portais, chegou-se a algumas constatações, a saber:

- Que uma quantidade considerável de prefeituras se mobilizou para aprimorar a disponibilização obrigatória das informações, considerando terem sido

⁴ Relação dos municípios que não enviaram resposta: Antonina, Bom Sucesso, Iguaçu, Lunardelli, Marquinho, Nova Londrina, Miraselva, Nova Prata do Iguaçu, Paranaguá e Rancho Alegre.

alertadas previamente a respeito de tal avaliação. A publicação e encaminhamento dos critérios que fariam parte do questionário do ITP: Covid-19, sem dúvida, serviu de catalisador para que entes se preocupassem com sua avaliação. Em diversos portais, foi criado espaço específico para reunir todas as informações, de forma ordenada e sistematizada, de acordo com o que estaria sendo avaliado pelos analistas desta Casa de Contas.

- Que existe possibilidade da utilização do índice como fator de risco para as atividades de fiscalização do TCE-PR, uma vez que municípios com baixo índice de transparência podem apresentar maior chance de ilícitos, além de estarem descumprindo dispositivos legais expressos que regem a transparência da administração pública.

- Que o Tribunal, caso determine a utilização do ITP como componente das prestações de contas anuais dos entes públicos, deverá mobilizar servidores efetivos desta Casa, de modo que se institua uma frente permanente de acompanhamento, até o momento em que as condições permitam contar com o auxílio da tecnologia da informação para o monitoramento automatizado e eficaz.

- Que houve uma superavaliação por parte das prefeituras quando da autoavaliação de seus portais, considerando que a média das suas notas ficou na casa dos 83,1%, ou seja, 30 pontos percentuais a mais do que a média pós checagem, como pode ser observado na tabela a seguir.

TABELA COM RESULTADOS ESTRATIFICADOS	
Média geral ITP: Vacinação (pós checagem)	54,2%
Quantidade de municípios acima da média	214
Quantidade de municípios com 100%	36
Quantidade de municípios entre 90% e 100%	84
Quantidade de municípios com 80% e menor que 90%	36
Quantidade de municípios com 70% e menor que 80%	39
Quantidade de municípios com 20% ou menos	91

ITP: VACINAÇÃO DOS 10 MAIORES MUNICÍPIOS DO PARANÁ ⁵ EM ORDEM DECRESCENTE DE TAMANHO	
Curitiba	60%
Londrina	90%
Maringá	70%
Ponta Grossa	15%
Cascavel	95%
São José dos Pinhais	70%
Foz do Iguaçu	100%
Colombo	35%
Guarapuava	100%
Paranaguá	60%

ITP: VACINAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ	
Estado do Paraná	100%

5. ENCAMINHAMENTOS

Diante de todo o exposto, sugere-se que:

- sejam homologados os resultados para composição do ITP: Vacinação COVID-19, que será divulgado na página eletrônica deste Tribunal;
- após a homologação, seja feito o encaminhamento do presente Relatório, da Planilha dos Resultados (anexo) e do Ranking ITP: Vacinação COVID-19 (anexo): ao Ministério Público Estadual; aos municípios do Estado do Paraná; e à Controladoria Geral do Estado; e
- por fim, sejam retornados os autos à CGF para demais diligências.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

⁵ Municípios com maior população, considerando os dados coletados no site <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/politica/parana/populacao-por-municipios/>.



-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula nº 51298-2

WILMAR DA COSTA MARTINS JÚNIOR

Coordenador de Acompanhamento de Atos de Gestão

Matrícula nº 51734-8

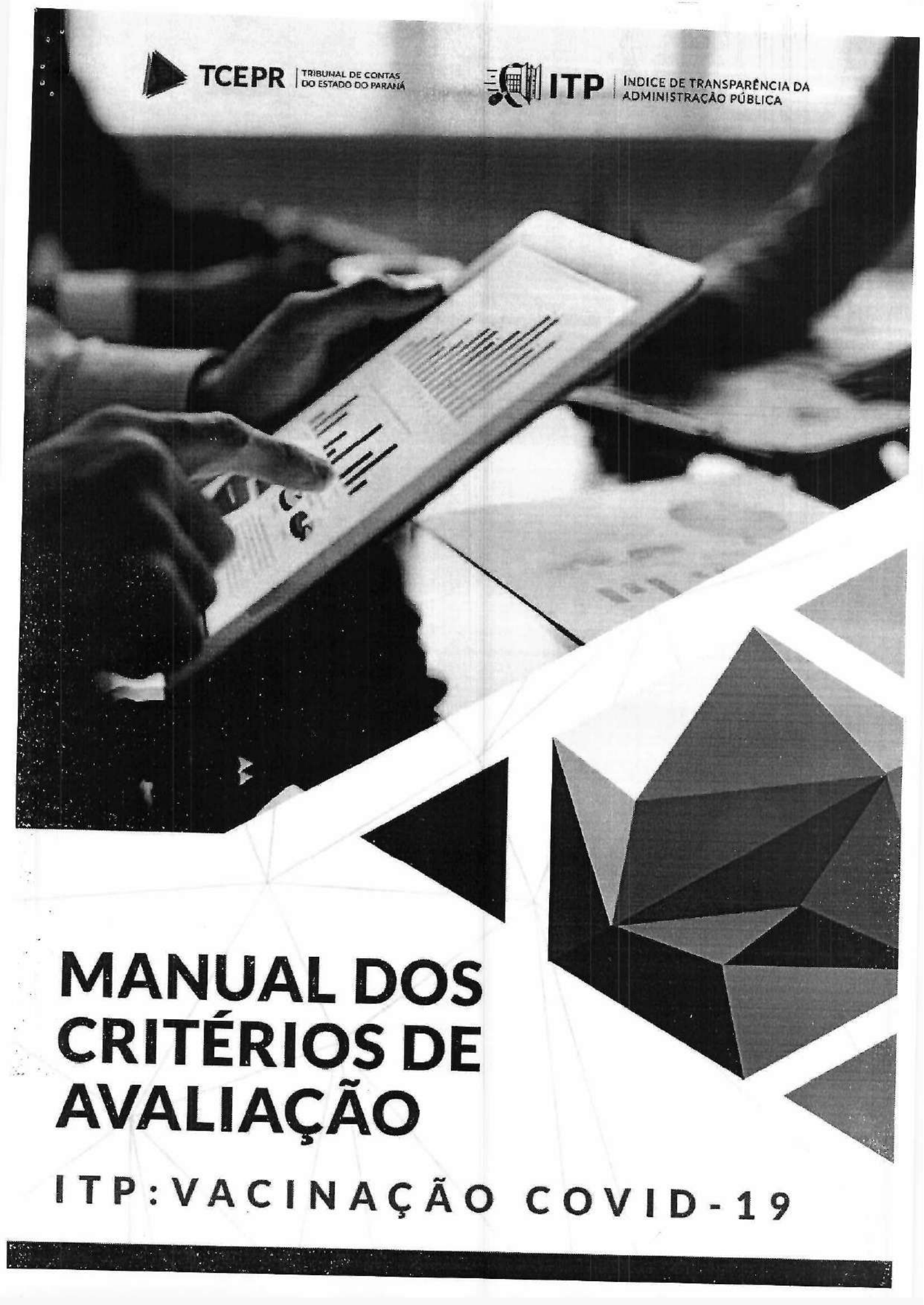
LUIZ HENRIQUE XAVIER

Matrícula nº 51744-5

FÁBIO ANDRÉ ROSENFELD

Matrícula nº 51565-5

[illegible]



MANUAL DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ITP: VACINAÇÃO COVID-19

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ITP: VACINAÇÃO COVID-19
MANUAL DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de transparência.

Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise. A transparência absoluta neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de sua missão constitucional, realizará a avaliação dos portais da transparência, especificamente quanto às ações públicas relacionadas à **vacinação contra a COVID-19**. Serão analisados os portais de transparência dos Poderes Executivos municipais e estadual.

Os critérios que compõem a matriz de fiscalização decorrem de imposição constitucional e legal: artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Publicidade); artigos 3º e 8º, "caput", da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e artigo 14, da Medida Provisória n.º 1.026/21.

Este material se destina à orientação dos gestores públicos quanto aos critérios de avaliação do Índice de Transparência da Administração Pública - ITP: Vacinação COVID-19.

Caso as orientações não estejam claras o suficiente, é possível entrar em contato pelo e-mail cgf@tce.pr.gov.br, para a melhoria contínua deste material.

ORIENTAÇÕES GERAIS

A aferição do Índice de Transparência da Administração Pública - ITP: Vacinação COVID-19 ocorrerá em duas etapas:

1. Os entes públicos deverão responder o questionário enviado dentro do prazo **improrrogável** de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da demanda via Canal de Comunicação do TCE-PR – CACO. **Ao ente que não preencher o questionário dentro do prazo será atribuída nota zero no ranking do ITP: Vacinação COVID-19**, que será divulgado na página eletrônica do Tribunal.

Ao responder o questionário o ente terá 2 ou 3 opções de respostas, a depender do critério de avaliação. Para as questões 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, e 11, as opções de resposta serão SIM ou NÃO. As questões 06, 09 e 10, terão uma terceira opção de resposta, conforme orientações a seguir:

- a) **SIM** – quando o ente disponibiliza em seu site oficial¹ e/ou portal da transparência a informação que está sendo questionada. Neste caso, para fins de evidenciação, deverá informar o(s) link(s) em que se encontra a informação para que seja considerado atendido o item;
- b) **NÃO** – quando o ente não disponibiliza a informação em seu site oficial e/ou portal da transparência;
- c) **Até a presente data, o Município/Estado não recebeu ou adquiriu insumos relacionados à vacinação contra a COVID-19** – terceira opção de resposta para a questão 06;
- d) **Até a presente data, o Município/Estado não realizou processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação** – terceira opção de resposta para a questão 09; e
- e) **Até a presente data, o Município/Estado não realizou processos de aquisição de vacinas** – terceira opção de resposta para a questão 10.

¹ Para fins de evidenciação, também será aceita a publicação no site oficial da Secretaria da Saúde.

2. Após o envio dos questionários respondidos, o TCE-PR fará a **validação** dos dados, verificando se as informações de cada critério de avaliação constam nos links apresentados pelos entes e estão de acordo com as orientações deste manual, ou seja, se as evidências apresentadas são suficientes e adequadas.

3. Para que seja considerado atendido o item, o link que direciona para a evidência deve ser **específico** para aquilo que está sendo questionado, **não sendo aceito link genérico**, conforme o exemplo abaixo:

Pergunta hipotética:

Há publicação do Plano Municipal de Vacinação?

Link específico: aceito

http://antonina.pr.gov.br/noticiasView/65_PLANO-MUNICIPAL-DE-VACINACAO-CONTRA-A-COVID-19.html

Link genérico: não aceito

<http://antonina.pr.gov.br/>

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Há divulgação do Plano de Ação Municipal/Estadual de vacinação atualizado no portal da transparência e/ou site oficial?

As diretrizes e responsabilidades para a execução das ações de vigilância em saúde, entre as quais se incluem as de vacinação, estão definidas na Lei Federal n.º 6.259/1975, que estabelece a competência do Ministério da Saúde para a elaboração do Programa Nacional de Imunizações (artigo 3º), e responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas quanto às ações relacionadas com a execução do programa (artigo 4º, §1º).

O Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, publicado no dia 16 de dezembro de 2020, determina que os Estados e Municípios devem elaborar os seus respectivos Planos de Ação, baseados nas diretrizes do Plano Nacional, contemplando a organização e programação detalhada de todo o processo de vacinação (microprogramação), com a finalidade de mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários.

O artigo 14², da Medida Provisória (MP) n.º 1.026, de 6 de Janeiro de 2021, estabelece a obrigação da Administração Pública disponibilizar, em sítio eletrônico oficial na *internet*, informações atualizadas a respeito do Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, contendo, *no mínimo*, a relação do quantitativo de vacinas adquiridas e indicação dos grupos elegíveis correspondentes.

Dessa forma, a versão atualizada do Plano de Ação Municipal/Estadual de Vacinação deve ser publicada na **aba específica COVID-19** do portal da transparência e/ou no site oficial do município.

Recomenda-se, como boa prática, a divulgação do Plano de Ação nas redes sociais oficiais do ente público, visando à ampla transparência. Porém, o item somente será

² Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que conterá, no mínimo:

I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:

a) do laboratório de origem;

b) dos custos despendidos;

c) dos grupos elegíveis; e

d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e

II - os insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão observados, no que couber, o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

considerado atendido se estiver publicado no site oficial do ente e/ou no respectivo portal da transparência.

2. Há divulgação no portal da transparência e/ou site oficial das informações sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra a COVID-19 utilizadas no município?

No atual contexto da pandemia, a vacinação se apresenta como a melhor opção para proteger as pessoas da Covid-19 e, com o tempo, suspender as restrições impostas à sociedade para manter as pessoas seguras e saudáveis. Dessa forma, a conscientização da população sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios das vacinas se revela fundamental neste momento.

Alguns Planos de Ação Municipal contemplam essas informações. Porém, os dados sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra a COVID-19 utilizadas no município devem ser publicadas em local de fácil acesso na aba específica do portal da transparência e/ou no site do município.

Recomenda-se, como boa prática, a divulgação desses dados nas redes sociais oficiais do ente público, visando à ampla transparência. Porém, o item somente será considerado atendido se estiver publicado no site oficial do ente e/ou no respectivo portal da transparência.

3. Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial da ordem dos grupos prioritários com os quantitativos de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente e o grupo prioritário correspondente?

Ver orientação do item n.º 4.

As informações publicadas devem ter sido atualizadas há no máximo sete dias.

4. Há divulgação atualizada no portal da transparência e/ou site oficial do placar/vacinômetro: população estimada em cada grupo prioritário X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose?

A informações dos itens 3 e 4 podem ser conjugadas em uma tabela, que deve ser atualizada constantemente, de acordo com o progresso da vacinação, e publicada em local de destaque no site oficial e/ou portal da transparência.

Exemplo:

Grupos Prioritários	Quantitativo	1ª Dose	2ª Dose
Pessoas de 60 anos ou mais, Institucionalizadas	2.000	1.850	1.000
População Indígena em Terras Indígenas Demarcadas	100	96	80
Trabalhadores de Saúde que atuam em Serviços de Saúde	500	480	300
Pessoas de 80 anos ou mais FASE VIGENTE	300	270	150
Pessoas de 75 a 79 anos	400		
Pessoas de 70 a 74 anos	500		
Pessoas de 65 a 69 anos	600		
Pessoas de 60 a 64 anos	700		
Pessoas em Situação de Rua	150		
Trabalhadores de Força de Segurança e Salvamento	100		
Comorbidades	500		
Trabalhadores Educacionais e da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas/Unidades de Acolhimento)	600		
Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	100		
Pessoas com Deficiência Permanente Severa	100		
Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas	200		

Caminhoneiros	200		
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário e Ferroviário de Passageiros	300		
TOTAL	7.350	2.696	1.530

Caso o ente receba ou adquira uma vacina que seja aplicada em dose única ou em 3 ou mais doses, deverá incluir essas informações na tabela proposta acima.

As informações publicadas devem ter sido atualizadas há no máximo sete dias.

Recomenda-se, como boa prática, a divulgação desses dados nas redes sociais oficiais do ente público, visando à ampla transparência. Porém, o item somente será considerado atendido se estiver publicado no site oficial do ente e/ou no respectivo portal da transparência.

5. Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de doses de vacinas recebidas/adquiridas com a indicação do fabricante e data do recebimento ou aquisição?

Essas informações devem ser atualizadas constantemente.

Exemplo:

QUANTITATIVO DE DOSES RECEBIDAS/ADQUIRIDAS	DATA	FABRICANTE
15.000	19/01/2021	CoronaVac/Sinovac/Butantan
12.000	28/01/2021	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz
20.000	25/02/2021	CoronaVac/Sinovac/Butantan

Recomenda-se, como medida de boa prática, a divulgação desses dados nas redes sociais oficiais do ente público, visando a ampla transparência. Porém, o item somente será considerado atendido se estiver publicado no site oficial do ente e/ou no respectivo portal da transparência.

6. Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de insumos recebidos/adquiridos relacionados à vacinação contra a COVID-19?

O ente deve divulgar todos os insumos recebidos ou adquiridos utilizados para a execução da vacinação contra a COVID-19. Essas informações devem ser atualizadas constantemente.

Exemplo:

Insumos	Data	Recebidos/Processo de Compra
5.000 – Máscaras	19/01/2021	Dispensa n.º 02/2021
2.000 – Seringas	28/01/2021	Recebidas do Estado do Paraná
2.000 - Luvas	29/01/2021	Pregão Eletrônico n.º 12/2021
01 - Refrigerador para armazenamento das vacinas.	25/02/2021	Pregão Eletrônico n.º 15/2021

O ente que não recebeu ou realizou processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação deverá marcar no questionário a seguinte opção: **“até a presente data, o Município/Estado não recebeu ou adquiriu insumos relacionados à vacinação contra a COVID-19”**

7. Há divulgação destacada no site oficial do município dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de “fura-filas” e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra a covid-19?

A divulgação deve ocorrer de forma **destacada no site oficial do ente**. Este critério **não será considerado** se a publicação ocorrer somente no portal da transparência.

Os canais disponibilizados devem ser: ouvidoria do SUS do município (caso o ente possua este canal), ouvidoria geral do município (obrigatório), e ouvidoria-geral do SUS (obrigatório). Para cada canal devem constar todos os meios de acesso disponíveis

ao cidadão (e-mail, site e telefone), bem como as orientações gerais para o envio das denúncias e manifestações.

O município pode disponibilizar o link de acesso da ouvidoria geral do SUS: [https://antigo.saude.gov.br/saude-de-a-z/ouvidoria-do-sus].

Recomenda-se, como medida de boa prática, a divulgação desses dados nas redes sociais oficiais do ente público, visando à ampla transparência. Porém, o item somente será considerado atendido se estiver publicado em destaque no site oficial do ente.

8. Há divulgação destacada no site oficial do município dos endereços, telefones e horários de funcionamento das salas de vacinação?

A divulgação deve ocorrer de **forma destacada no site oficial do ente**. Este critério não será considerado se a publicação ocorrer somente no portal da transparência.

Aqui também é recomendável, como medida de boa prática, a divulgação desses dados também nas redes sociais oficiais do ente público, visando à ampla transparência. Porém, o item somente será considerado atendido se estiver publicado em destaque no site oficial do ente.

9. Há divulgação dos processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação na aba específica COVID-19 do portal da transparência?

A Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, estabelece, em seu art. 4º, §2º, que "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em **sítio oficial específico** na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".

Dessa forma, todos os atos relacionados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus deverão ser organizados e disponibilizados imediatamente em **espaço**

específico no respectivo Portal da Transparência, devendo ser de fácil localização e de ampla divulgação, conforme a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Lei n.º 12.527/2011.

O ente que não realizou processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação deverá marcar no questionário a seguinte opção: **“até a presente data, o Município/Estado não realizou processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação”**. Além disso, essa informação também deve constar expressamente no portal do ente.

10. Há divulgação dos processos de aquisição de vacinas na aba específica COVID-19 do portal da transparência?

Ver orientações do item 9.

O ente que não realizou processos de aquisição de vacinas deverá marcar no questionário a seguinte opção: **“até a presente data, o Município/Estado não realizou processos de aquisição de vacinas”**. Além disso, essa informação também deve constar expressamente no portal do ente.

11. Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas?

Como sabemos, as vacinas têm um prazo de validade. A CoronaVac, por exemplo, após aberto o frasco, se não aplicada em até 8 horas, perde o seu efeito. Para tanto, faz-se mais do que necessário haver um planejamento adequado por parte dos gestores para minimizar as perdas e, não menos importante, saber o que fazer com as sobras de vacinas.

Neste sentido, a transparência da informação daquilo que está sendo realizado pelo município, no que diz respeito às sobras, é de suma importância.

Diante disso, o ente deve divulgar:

- a) Nota técnica expedida pela Prefeitura/Secretaria de Saúde do Município dispondo sobre as orientações no caso de sobra de vacinas. Exemplo de orientação: em caso de sobra de doses verificada ao final do expediente, os técnicos de saúde deverão convocar imediatamente as pessoas do

próximo grupo definido na ordem de prioridades do Plano de Ação Municipal.

- b) Registro de sobra. Exemplo: No dia 26 de fevereiro de 2021, ao verificar a sobra de 2 doses da vacina CoronaVac, os técnicos de saúde convocaram 2 pessoas do grupo subsequente para receberem as doses. Essas informações são relevantes para eventuais disparidades verificadas no vacinômetro do município, como na hipótese de o vacinômetro registrar a aplicação da vacina em 98 de 100 pessoas do grupo prioritário vigente e em 2 pessoas do grupo subsequente. O ente que não registrou sobra de vacinas também deverá informar no site oficial e/ou portal da transparência, conforme sugestão: *"até a presente data, não houve registro de sobra de doses de vacinas"*.

Nesta questão, também, as informações publicadas devem ter sido atualizadas há no máximo sete dias.

PONTUAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a pontuação, bem como o percentual, de cada questão considerada como tendo sido aceita sua evidência. No caso das questões 6, 9 e 10, quando há uma terceira opção, será também considerada a pontuação.

QUESTÃO	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL
1	1,0	10%
2	1,0	10%
3	1,5	15%
4	1,5	15%
5	0,5	5%
6	1,0	10%
7	1,0	10%
8	0,5	5%
9	0,5	5%
10	0,5	5%
11	1,0	10%
TOTAL	10	100%